

PROPOSTA PRELIMINAR DE UM SISTEMA PATENTÁRIO VERDE NO ÂMBITO DO MERCOSUL

Luiza Peres⁴⁶

Rita de Cássia Pinheiro Machado⁴⁷

Douglas Alves Santos⁴⁸

RESUMO

O artigo avalia e esboça uma proposta preliminar de um sistema patentário verde no âmbito do MERCOSUL. O estudo contempla no contexto dos Países-Membros e Associados do Bloco inter-relações, tais como: (i) adoção de tecnologias verdes; (ii) ampliação do uso de fontes renováveis de energia; (iii) mitigação dos efeitos das mudanças climáticas; e, (iv) incentivo aos Direitos de Propriedade Industrial. Uma proposta inicial para um sistema de patentes verdes surgiu em 2005, com o engenheiro sênior de patentes, o japonês Itaru Nitta. Segundo Nitta, o sistema patentário está em uma posição única para abordar questões ambientais, promovendo conjuntamente sustentabilidade com desenvolvimento tecnológico e econômico. Neste contexto, o presente estudo busca avaliar o posicionamento dos integrantes MERCOSUL em face à temática das mudanças climáticas, conciliando aos

⁴⁶ (Mestranda) Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento. Rua Mayrink Veiga, 09 / 18º andar. Centro. Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-910 Brasil. E-mail: luizabperes@gmail.com

² (Doutora em Química Biológica) Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento. Rua Mayrink Veiga, 09 / 18º andar. Centro. Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-910. Brasil. E-mail: ritap@inpi.gov.br

³ (Doutor em Ciências) Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento. Rua Mayrink Veiga, 09 / 18º andar. Centro. Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20090-910. Brasil. E-mail: dsaints@inpi.gov.br



CONFAP
Conselho Nacional das Atividades
Estratégicas de Inovação e Pesquisa

UNIVERSITY OF
CAMBRIDGE

Newton
Fund

RG&SAI

fundamentos descritos na proposta de Nitta, discussões e diretivas existentes no Bloco. O estudo visa compatibilizar uma proposta preliminar que conjugue o desenvolvimento econômico/tecnológico à proteção ambiental e ao direito patentário no cenário de um MERCOSUL mais verde. Observa-se pelo estudo, que desde 2012, dentre os Países do MERCOSUL (Membros ou Associados), o Brasil é o único país que tem implementado com êxito em seu território, um tipo de programa piloto governamental de patentes verdes.

PALAVRAS-CHAVE: Patentes Verdes; Sistema de Patentes; MERCOSUL

1 INTRODUÇÃO

Os problemas relacionados ao meio ambiente, especialmente os que se referem à concentração de CO₂ na atmosfera e à conseqüente mudança climática, são uma constante desde a revolução industrial do século XVIII (AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA RENOVÁVEL, 2014). A partir da percepção de que os impactos ambientais estavam sendo cada vez mais frequentes e de difícil reversão, governos de diversos países iniciaram as discussões sobre como criar soluções para amenizar o problema e vêm, desde os anos 1970, participando de conferências internacionais que tratam de mudanças climáticas e propondo novas tecnologias como alternativa ao uso abusivo de recursos não renováveis.

O avanço de tecnologias inovadoras está diretamente relacionado ao uso de instrumentos de propriedade intelectual, notavelmente as patentes, já que essas, por difundirem informações técnicas e concederem um direito temporário exclusivo à exploração de uma invenção (incentivos financeiros) mediante a divulgação de seu conteúdo estimulam o desenvolvimento de novas ideias que podem vir a ser importantes produtos ou processos (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2008).

No contexto patentário, são destacadas ainda as patentes verdes, conceito recente e ainda não homogêneo, que engloba, segundo o artigo 2º da resolução nº 131/2014 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), tecnologias ambientalmente amigáveis (também chamadas tecnologias limpas ou tecnologias verdes) incluindo as energias alternativas, transportes, gerenciamento de resíduos,

agricultura e conservação energética (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, 2014).

O presente artigo visa o estudo dessa categoria de patentes no âmbito do MERCOSUL e tem como objetivo propor, de forma preliminar, um sistema de patentes verdes que possa ser concebido dentro desse bloco econômico. Para isso, buscou-se fazer um levantamento bibliográfico que consistiu em uma análise concisa de quais os principais eventos realizados sobre a questão ambiental, destacar quais os programas de patentes verdes já em atividade, incluindo o programa de patentes verdes brasileiro, único atualmente em atividade na América do Sul, e verificar qual a relação entre a propriedade intelectual e o meio ambiente dentro do bloco do MERCOSUL.

Esse estudo está dividido em quatro partes, sendo a primeira essa breve introdução. A seção 2 traz uma reunião dos principais documentos internacionais cujo objeto é a questão ambiental e dos programas de patentes verdes já existentes no mundo e apresenta uma das primeiras propostas de sistemas de patentes verdes, desenvolvida por Itaru Nitta. A seção 3 trata do MERCOSUL e de sua visão sobre o meio ambiente, energias renováveis e mudanças climáticas, sendo apresentada na seção 3.3 a proposta de patentes verdes para o MERCOSUL. Por fim, são expostas as conclusões do estudo.

2 A PROPRIEDADE INDUSTRIAL COMO FERRAMENTA PARA A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE

A preocupação com o meio ambiente aumentou muito na década de 1970, quando surgiram as primeiras convenções sobre questões ambientais, tendo em vista a percepção de que danos irreparáveis estavam sendo causados devido aos processos industriais. A Convenção de Estocolmo sobre o Ambiente Humano (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1972) foi uma das primeiras iniciativas.

A relevância do assunto, entretanto, requereu a realização de diversas outros encontros, sendo os principais as Conferências das Partes (COP), que são realizadas na esfera da Convenção de Diversidade Biológica (CBD). Dentre os principais pontos discutidos em tais encontros estão a redução de emissão de gases que aumentam o efeito estufa, que culminou na assinatura do Protocolo de Quioto; novas formas de utilização do solo e florestas; metas para a utilização de novas fontes energéticas; R. gest. sust. ambient., Florianópolis, n. esp, p.147-166, dez. 2015.

preocupação de limitar a 2°C o aumento da temperatura terrestre e criação de um Fundo para auxiliar Estados que estão mais sujeitos às mudanças climáticas a reduzir as emissões de carbono e gerar desenvolvimento sem criar impactos climáticos (CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, 2015). O Secretário-Geral da ONU, Ban Ki Moon incentiva as contribuições ao Fundo, que já conta efetivamente com US\$ 4 bilhões (GREEN CLIMATE FUND, 2015).

As Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e sobre o Desenvolvimento Sustentável, também conhecidas como Rio 92 e Rio +20, respectivamente, foram outras importantes iniciativas das Nações Unidas para a discussão de temáticas ambientais.

A primeira tem como princípios a busca pela promoção do desenvolvimento sustentável e integridade ambiental, o fortalecimento das legislações nacionais e a cooperação internacional para evitar a degradação ambiental. Ademais, dentre seus resultados, estão a Agenda 21 e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (OLIVEIRA; FREITAS; DANTAS, 2013). A segunda, além de reforçar as iniciativas da Rio 92, elenca em uma de suas áreas temáticas a energia, destacando o apoio à maior utilização de fontes de energia renováveis e o lançamento do Programa Energia Sustentável para Todos, que engloba o acesso à energia, eficiência energética e energias renováveis (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012).

Em 2006, foi encomendado pelo governo britânico e desenvolvido por Sir Nicholas Stern o relatório Stern, que alerta sobre a necessidade de reduzir a emissão de gases tóxicos e o uso do carvão. Além de fornecer um quadro detalhado dos impactos que podem ser causados nas próximas décadas, o documento tem também um apelo econômico e social, ao discutir o montante necessário para a redução da mudança climática e o quanto a mais será necessário no caso de não ser prestada a devida atenção a essas tendências. Sugere-se, por fim medidas que possam mitigar os impactos adversos sobre o meio ambiente. O relatório destaca ainda que deve haver um equilíbrio entre os direitos de propriedade intelectual e a necessidade tecnológica de países com menor desenvolvimento relativo (STERN, 2007).

Acreditando ser crucial o combate às mudanças climáticas, o secretário geral das Nações Unidas tem colocado essa questão como um ponto central em sua agenda, motivando as agências da ONU a adotarem políticas que estimulem o R. gest. sust. ambient., Florianópolis, n. esp, p.147-166, dez. 2015.

desenvolvimento de tecnologias ambientalmente corretas (GREENING THE BLUE, 2015).

Nesse sentido, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) vem criando ferramentas desde 2010 para acelerar a adoção e adaptação de tecnologias verdes, as quais, acredita-se, podem contrabalançar os efeitos climáticos negativos que tem como causa os processos antropogênicos e industriais. Dentre elas são ressaltadas o Inventário Verde da OMPI (ligado à classificação internacional de patentes), que facilita a busca por tecnologias ambientalmente amigáveis, uma vez que hoje em dia elas estão englobadas na classificação internacional em diversos campos.

O Inventário realiza uma agregação dessas tecnologias em 7 grandes grupos (Produção de Energias Alternativas, Transporte, Conservação de Energia, Gestão de Resíduos, Agricultura/Silvicultura, Aspectos Administrativos, Regulatórios ou de Design e Geração de Energia Nuclear) que apresentam, em cada categoria, uma hierarquia (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2015a). Outra ferramenta é a chamada *WIPO Green* (OMPI Verde, em português), uma base de dados que permite que titulares de tecnologias verdes se encontrem com as companhias que buscam comercializá-las, licenciá-las, formar *joint ventures*, entre outras. Não é necessário o pagamento de taxas para fazer o registro na base, que é financiada com o orçamento da OMPI e de parceiros (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2015b).

2.1 As patentes e o meio ambiente

As rápidas e graves mudanças que vêm ocorrendo com o aumento da poluição requerem soluções céleres, baseadas em tecnologias inovadoras e que reduzam as externalidades negativas sobre o meio ambiente. É nesse contexto que surge uma das primeiras propostas de um sistema de patentes verdes, desenvolvido por Itaru Nitta.

O engenheiro de patentes japonês acredita que as soluções para os problemas ambientais estão baseadas no nível de influência dos países e no grau de desenvolvimento tecnológico que possuem, sendo o sistema de patentes, teoricamente, um facilitador desse processo de combate à degradação. Não obstante, na prática, o modo como o sistema de patentes atualmente age acaba por estimular R. gest. sust. ambient., Florianópolis, n. esp, p.147-166, dez. 2015.

o consumo de tecnologias nos países desenvolvidos, as quais que nem sempre têm como pressupostos a mitigação das mudanças climáticas, e aumenta as desigualdades entre países em diferentes níveis de desenvolvimento, pois não considera as externalidades negativas que algumas patentes geram sobre o meio ambiente (NITTA, 2005).

Desse modo, acredita que seria importante que uma parte dos recursos oriundos das patentes, como *royalties*, taxas oficiais e compensações pelo uso inadequado das patentes, fosse aplicada em um fundo internacional que auxiliaria a transferência tecnológica entre países em diferentes níveis de desenvolvimento, apoiaria a pesquisa em áreas de sustentabilidade e permitiria aos países em desenvolvimento pagar, com parte de recursos desse fundo, os *royalties* para usar as tecnologias ambientalmente corretas já criadas pelos países mais desenvolvidos.

Esse fundo, além de promover o uso de tecnologias inovadoras na área ambiental em países menos desenvolvidos, ainda garantiria aos inventores o pagamento pelo uso de sua invenção, estimulando a continuidade do desenvolvimento de tecnologias verdes (e reduzindo o consumo de tecnologias que vão de encontro à preservação do meio ambiente) e do sistema de patentes e, ao mesmo tempo, do cuidado com o meio ambiente (NITTA, 2005).

Nitta (2005) discute ainda a questão de *soft e hard law* nas conferências ambientais e no sistema de patentes, respectivamente, e pondera que a falta das últimas em relação ao meio ambiente cria dificuldades em protegê-lo.

2.2 Os programas de patentes verdes

À proposta teórica de Nitta, juntam-se programas efetivamente implementados que tratam de patentes verdes. Dechezleprête (2013) também acredita no papel que a criação e difusão de novas tecnologias podem exercer para o combate ao câmbio climático e indica a crescente preocupação dos governantes de diversos Estados com o assunto, bem como a participação dos escritórios de propriedade intelectual, os quais têm tomado medidas concretas para permitir que os componentes da propriedade industrial, em especial as patentes, incentivem o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente corretas.

Lane (2012), ademais, ressalta as vantagens que a concessão de patentes apresenta para as tecnologias verdes, como a análise acelerada através do R. gest. sust. ambient., Florianópolis, n. esp, p.147-166, dez. 2015.

mecanismo *fast track*, o qual permite que o produto que resultará da patente entre no mercado mais rapidamente e a maior segurança financeira aos investimentos devido à concessão de exclusividade de uso do produto (reduzindo, portanto, a concorrência). Com o intuito de acelerar as concessões de patentes, identificar tecnologias verdes, promover as patentes verdes através do marketing e apoiar as tecnologias que possam ter impactos positivos sobre o meio ambiente, são criados, a partir de 2009 os programas de patentes verdes (REIS et al., 2013).

Assim como quando se deu o início do uso dos instrumentos de propriedade industrial, também as patentes verdes apresentam uma grande variedade de definições e pré-requisitos dependendo do país em que o pedido é depositado.

A tabela 1 traz alguns dos principais programas de patentes verdes. Esse tipo de programa está presente também na Austrália, Canadá, Israel, China e Letônia (REIS et al., 2013).

Tabela 1 – Características dos programas de patentes verdes de Estados selecionados

País	Início do Programa	Tecnologias verdes	Requisitos	Tempo estimado de concessão
Reino Unido	Maio - 2009	Todas as tecnologias declaradas pelo depositante como ambientalmente amigáveis	Não há	9 meses
Coréia do Sul	Outubro - 2009	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenção de ruídos; • Qualidade da água; • Prevenção da poluição do ar; • Gestão de resíduos; • Reciclagem • Tratamento de esgoto. • Outras tecnologias certificadas ou financiadas pelo governo sul-coreano 	Pesquisa do estado da arte por um dos escritórios oficiais; Requerimento para exame pelo <i>fast track</i>	1 mês
Japão	Novembro de 2009	Tecnologias que reduzam o consumo energético e as emissões de CO2	Descrição da invenção e pesquisa do estado da arte	2 meses

Estados Unidos	Novembro de 2009	<p>1ª fase:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecnologias de conservação energética; • Energias renováveis; • Redução de gases causadores do efeito estufa <p>2ª fase: tecnologias declaradas como “verdes”</p>	<p>Petição para requerer participação e indicar que a patente está nas áreas aceitas;</p> <p>Requerimento de publicação antecipada;</p> <p>Máximo de 20 reivindicações</p>	<p>Não determina, mas as patentes começam a ser analisadas assim que pedidas.</p>
Brasil	Abril de 2012	<p>Tecnologias nas áreas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Energias alternativas • Transporte • Conservação de energia • Gerenciamento de resíduos • Agricultura 	<p>Máximo de 15 reivindicações;</p> <p>pagamento de taxa</p>	<p>Até 2 anos</p>

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Lane (2012) e Dechezleprête (2013).

A partir da tabela 1 depreende-se que as características dos programas de patentes verdes variam consideravelmente, tanto na definição do que pode ser pedido como patente verde como nos pré-requisitos e tempo de concessão. Essas diferenças são significativas na construção de um novo programa, por fornecerem um alicerce no qual se basear e pelo entendimento que, apesar de não serem iguais, visto que cada um apresenta diferentes projetos na área de patentes ambientais em função de suas necessidades, há possibilidade de um entrosamento entre os escritórios de cada país.

3 MERCOSUL

O MERCOSUL (acrônimo de Mercado Comum do Sul) é um relevante bloco econômico e apresenta como membros plenos a Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. As bases para o surgimento dessa integração regional ocorreram após o fim das ditaduras no Brasil e Argentina, na década de 1970, quando a rivalidade

histórica entre os dois países dá lugar a uma aproximação com vistas a uma convivência pacífica e cooperação. Inicialmente negociado por Brasil e Argentina, o Tratado de Assunção foi assinado em 1991 também pelo Paraguai e Uruguai (COSTA, 2013). Os demais países da América do Sul são membros associados (MERCOSUL, 2015).

3.1 Meio ambiente no MERCOSUL

O meio ambiente e a energia são dois fatores-chave na estratégia de integração do MERCOSUL. A grande diversidade de biomas da região permite que sejam aproveitadas diversas fontes energéticas além das relacionadas aos combustíveis fósseis, entre elas a hidroelétrica, a eólica e a solar.

A preservação do meio ambiente está diretamente relacionada aos usos de tais energias alternativas, como é destacado no relatório sobre a crise hídrica de 2014 no Brasil (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, 2014). O documento destaca a importância da combinação entre as fontes energéticas, gestão ambiental e socioeconômica para evitar, entre outros pontos, o uso excessivo da ocupação do solo, um dos fatores que pode ter agravado a crise que decorreu de baixos volumes pluviométricos nos últimos anos na região sudeste do Brasil.

Nesse sentido, entende-se que a segurança energética depende e se relaciona com as questões econômicas, geopolíticas e ambientais, sendo crucial para o crescimento econômico e social das nações (BRASIL, 2007). Em relação a esse fato, Nitta (2005) recomenda fortemente a criação e o patenteamento de tecnologias limpas e mais eficientes, para que o desenvolvimento econômico não cause impactos negativos sobre o meio ambiente e, ao invés disso, traga sustentabilidade.

A análise de documentos do MERCOSUL desde sua constituição permite inferir que a preocupação com os impactos ambientais e o tratamento dispensado à energia (ainda que ações relativas às energias renováveis sejam recentes) sempre foram questões presentes no bloco (URUGUAI, 2006).

Além do Tratado de Assunção, na II Cúpula Presidencial do MERCOSUL, em Las Leñas, Argentina, o assunto é retomado. Nessa reunião, o subgrupo de trabalho nº7 foi encarregado de analisar as diferenças legislativas sobre o meio ambiente e foi constituída pela resolução 22/92 a Reunião Especializada em Meio Ambiente (REMA), cujos principais objetivos eram discutir as legislações dos países membros e propor R. gest. sust. ambient., Florianópolis, n. esp, p.147-166, dez. 2015.

ações para a proteção do meio ambiente. Nos encontros da REMA, participavam também representantes de outros fóruns de discussão sobre meio ambiente do MERCOSUL (URUGUAI, 2006). Um importante documento advindo das reuniões foi o denominado Diretrizes Básicas em Matéria de Política Ambiental, que buscou dentre seus tópicos, a harmonização legislativa dos membros sobre a matéria, aproveitamento de recursos renováveis e eliminação mínima de contaminantes (CONSANI; SERVI, 1999).

Em 1995, na Declaração de Taranco, a REMA foi elevada à condição de subgrupo de trabalho (nº 6 - “Meio Ambiente”) e ficou encarregada de propor estratégias para que sejam garantidas a proteção ambiental em um contexto de livre comércio, tendo atenção, entre outros fatos, ao desenvolvimento sustentável e formulando ações para que não haja contaminação ao meio ambiente. Suas ações devem ser ambiental e economicamente efetivas (URUGUAI, 2006). O subgrupo de trabalho nº 6 ainda está em atividade e já realizou 62 reuniões.

Quase uma década mais tarde, em 2003, foi criada a Reunião de Ministros do Meio Ambiente do MERCOSUL que visava propor medidas e ações coordenadas para a gestão ambiental e desenvolvimento sustentável (URUGUAI, 2006). Esse grupo visa tratar de questões ambientais que apresentem conotações menos técnicas e mais políticas (BRASIL, 2015) e realizou em junho de 2015 sua vigésima reunião.

Dentre os documentos e acordos criados nas reuniões do MERCOSUL merecem destaque a Declaração de Canela, de fevereiro de 1992, na qual os membros manifestam a intenção de manter posições comuns na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio 92), as supramencionadas Diretrizes Básicas em Matéria de Política Ambiental e o Acordo Marco sobre Meio Ambiente do MERCOSUL aprovado em 2001 (URUGUAI, 2006).

No Acordo Marco, os Estados reiteram suas posições quanto aos compromissos adotados na Rio 92, buscam o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente considerando aspectos sociais, econômicos e ambientais e se comprometem a cooperar em assuntos ambientais. Além disso, elegem 14 pontos de integração. A esse Acordo foi acrescentado um protocolo adicional sobre Assistência Ante Emergências Ambientais (URUGUAI, 2006).

Em relação às mudanças climáticas, na XLI Reunião do Conselho do Mercado Comum, em 2011, os chefes de Estados dos países parte do MERCOSUL reiteraram R. gest. sust. ambient., Florianópolis, n. esp, p.147-166, dez. 2015.

sua preocupação com o assunto, especialmente em relação aos países da América do Sul, e a intenção de trabalhar em conjunto em compromissos internacionais de preservação ambiental (MERCOSUL, 2011).

Apesar das diversas reuniões e formação de grupos de trabalhos na área de meio ambiente, há que se destacar que em muitos casos as normativas feitas no âmbito do bloco não necessitam ser implementadas nos países parte, uma vez que o princípio de supranacionalidade não vigora bloco. Com isso, nota-se uma falta de ações efetivas sobre o meio ambiente em termos de cooperação intra-bloco.

Não se quer dizer com isso que haja falta de interesse na preservação ambiental, mas que as ações práticas para atingir tal objetivo parecem estar associadas à disposição de cada país em levar adiante ou não propostas que sirvam a seus interesses como nação e não como membros de um bloco que busca a integração regional.

Nesse sentido Costa (2013) discute sobre a supranacionalidade e intergovernabilidade, que também podem ser vistas na temática de meio ambiente e mudanças climáticas. Segundo o autor, cada política tem seus méritos, mas o que realmente está em questão é a institucionalidade, ou seja, os problemas que a estrutura tem em aproximar os países de modo a realmente integrá-los e evitar ações unilaterais.

3.2 Energias renováveis e tecnologias verdes no MERCOSUL

Assim como o meio ambiente, as referências às energias renováveis aparecem no Tratado constitutivo do MERCOSUL e em diversas outras diretrizes. O subgrupo de trabalho nº 9, “Energia”, é o responsável por estudar e dispor sobre essa categoria. Dentre as principais ações estão as Diretrizes de Políticas Energéticas no MERCOSUL, de 1993 e as Diretrizes de Fontes Renováveis de Energia no Âmbito do MERCOSUL, aprovada em 2009 pela recomendação 02/09 (MERCOSUL, 2009). Há que se ressaltar também a busca do bloco por segurança energética, expressa, entre outros acordos, pelo Plano de Ação do MERCOSUL para a Cooperação em Matéria de Biocombustíveis, de 2007 (MERCOSUL, 2007) e o convênio firmado em 2008 entre o Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL) e o Instituto Ideal, que desenvolve alternativas energéticas na América Latina (PARLAMENTO DO MERCOSUL, 2008).

Com o intuito de promover a integração de centros de pesquisa e as políticas de CT&I entre os membros do bloco, foi criada em 1992 a Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia pela Resolução nº 24/92 (MERCOSUL, 1992). Apesar das falhas nas tentativas de entendimentos sobre as questões relacionadas à propriedade intelectual no MERCOSUL⁴⁹, a disposição dos países em cooperar em CT&I prosseguiu e assim, foi aprovado em 2008 pela Decisão 03/08 o Programa-Quadro de Ciência, Tecnologia e Inovação do MERCOSUL para o Período 2008-2012. Tal programa não fala sobre os ativos de propriedade intelectual, mas tem um viés de difusão de informações para o desenvolvimento e fortalecimento dos países (MERCOSUL, 2008).

Especificamente em relação às tecnologias verdes, devem ser mencionadas as Diretrizes de Gestão Ambiental e Produção mais Limpa para complementar o Programa dos Foros de Competitividade das cadeias produtivas do MERCOSUL, Decisão 14/06 do Conselho do MERCOSUL (MERCOSUL, 2006). O segundo Programa-Quadro de CT&I para o período 2015-2019, criado pela Decisão 44/14, inclui em seus princípios o desenvolvimento sustentável e abarca as tecnologias de energia, meio ambiente e mudanças climáticas em seu eixo 1 – dimensão estratégica (MERCOSUL, 2014)

É possível ver através dos documentos produzidos por esses subgrupos que o tema de energias renováveis e tecnologias verdes vêm tendo sua importância elevada e parecem estar mais integrados do que a área de meio ambiente. Não obstante, assim como naquela, percebe-se que apesar das discussões conjuntas, as ações são realizadas mais em âmbito interno do que como bloco.

3.3 Proposta do sistema de patentes verdes no âmbito do MERCOSUL

A necessidade de impulsionar tecnologias que possam contribuir para mitigar os efeitos adversos da ação humana no meio ambiente é clara e impostergável e é fato que uma das ações efetivas que podem ser tomadas para gerar estimular o desenvolvimento de tais invenções é a utilização do sistema de patentes verdes.

De acordo com o artigo 7 TRIPS:

⁴⁹ O Protocolo de Harmonização de Normas sobre Propriedade Intelectual no MERCOSUL foi assinado pelos membros, mas ratificado somente pelo Paraguai e Uruguai (LEIS, 2005).

A proteção e a aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia, em benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de uma forma conducente ao bem-estar social econômico e a um equilíbrio entre direitos e obrigações (BRASIL, Decreto n. 1.355 (1994), art. 7).

Considerando esse artigo, o disposto sobre a preocupação internacional com o meio ambiente e mudanças climáticas e as ações já tomadas pelo MERCOSUL em relação ao tema, propõe-se que seja desenvolvida um sistema de patentes verdes no âmbito do MERCOSUL.

Tal sistema teria como base a ideia de promover a identificação e a análise acelerada de tecnologias que podem ser consideradas verdes (nas áreas a serem definidas como tal pelos subgrupos de trabalho e considerando também o Inventário Verde da OMPI) criadas pelos nacionais de seus países membros em um escritório de propriedade intelectual a ser montado na estrutura do MERCOSUL ou em um dos escritórios de seus membros.

Considera-se que o sistema de patentes verdes do MERCOSUL, entretanto, diversamente ao que é sustentado por Nitta (2006) ao defender o uso das patentes verdes no setor farmacêutico, não deveria ultrapassar o limite das tecnologias que contribuem para a mitigação dos impactos no meio ambiente, função precípua desses sistemas de patentes.

Os objetivos desse sistema, baseados no programa de patentes verdes brasileiro, são sintetizados no quadro 1.

Quadro 1 – Principais Vantagens da Aplicação de um Sistema de Patentes Verdes para o MERCOSUL

PRINCIPAIS VANTAGENS DA APLICAÇÃO DE UM SISTEMA DE PATENTES VERDES PARA O MERCOSUL
Maximizar o apoio às invenções que podem ter impactos nas mudanças climáticas
Oferecer às empresas inovadoras em tecnologias verdes a chance de obter patentes em menos tempo, traduzindo-se em maior segurança jurídica durante negociações;
Criar guias de orientação para o desenvolvimento da indústria regional;

Incentivar o desenvolvimento, transferência de tecnologia e comercialização de Tecnologias Verdes no MERCOSUL

Fonte: Reis et al., 2013 (adaptado).

Seria também recomendável a criação de um Fundo regional, a exemplo das ideias de Itaru Nitta (2005) e do Green Climate Fund (2015), que teria como objetivos auxiliar financeiramente os países a desenvolver tecnologias verdes para serem usadas na América do Sul, considerando, portanto, características regionais e contribuir em parte do pagamento de *royalties*, caso seja necessário a utilização de tecnologias verdes já existentes. Ressalta-se que as contribuições para o Fundo seriam advindas, em parte dos governos e parceiros da indústria, mas, em sua maioria, de um percentual de sanções aplicadas a quem desrespeitar as leis ambientais e de propriedade intelectual. As patentes e os lucros advindos dessas não seriam taxados, diferentemente do que é sugerido por Nitta (2005).

Para que o Fundo seja efetivamente viável, seria relevante pensar em documentos que contenham cláusulas vinculantes no caso de desrespeito às ambientais e de propriedade intelectual. Ressalta-se que tais Acordos não teriam caráter supranacional, mas seriam uma maneira de poder engajar todos os membros a comprometerem-se com o projeto.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As preocupações com as questões ambientais vêm sendo cada vez mais discutidas e o tema tem se tornado relevante não só na área ecológica como também na econômica. Em vista disso, as patentes podem ser um grande instrumento para estimular o desenvolvimento de novas tecnologias verdes, já que combateriam as mudanças climáticas e ainda trariam retornos financeiros a seus titulares, que poderiam reaplicá-los, gerando um círculo virtuoso.

O alcance da questão, entretanto, já extrapola o ambiente nacional e deve ser visto com maior amplitude. É considerando esses fatores que se propõe um sistema de patentes verdes no âmbito do MERCOSUL. Espera-se com isso, demonstrar a

necessidade de conjugar a propriedade intelectual, a economia e os cuidados com o meio ambiente em um contexto de integração regional.

PRELIMINARY PROPOSAL FOR A GREEN PATENT SYSTEM IN MERCOSUL

ABSTRACT

This article evaluates and outlines a preliminary proposal for a green patent system within MERCOSUR. The study includes interrelationships in the context of the trade bloc member countries and associates, such as: (i) adoption of green technologies; (ii) the increase use of renewable energy sources; (iii) the mitigation of climate change effects; and (iv) the encouragement to apply Industrial Property Rights. An initial proposal for a green patent system was developed in 2005, by the Japanese senior engineer of patents, Itaru Nitta. According to Nitta, the patent system is in a unique position to address environmental issues, promoting sustainability with technological and economic development. In this context, this study aims to assess the positioning of MERCOSUR members related to the issue of climate change, uniting the foundations of the patent system described by Nitta with the discussions and directives existing in the trade bloc. The study aims to present a preliminary proposal that combines economic and technical development to environmental protection and patent rights in a greener MERCOSUR panorama. It is noted by the study that since 2012, among Mercosur countries (Members or Associates), Brazil is the only country that has successfully implemented a government pilot program of green patents.

KEYWORDS: Green Patents; Patent System; MERCOSUR.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA RENOVÁVEL. *REmap 2030: A Renewable Energy Roadmap*. Abu Dhabi: IRENA, 2014. Disponível em: <http://irena.org/remap/REmap_Report_June_2014.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Encarte especial sobre a crise hídrica**. 2014. Disponível em: <<http://conjuntura.ana.gov.br/docs/crisehidrica.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (colaboração Empresa de Pesquisa Energética). **Matriz Energética Nacional 2030**. Brasília: MME:EPE, 2007. Disponível em:

<www.mme.gov.br/documents/1138787/1732860/Matriz+Ener%C3%A9tica+Nacional+2030/39d39feb-1307-4f4f-9658-039b86b94bbd?version=1.0>. Acesso em: 06 abr. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Mercado Comum do Sul**. 2015.

Disponível em: <www.mma.gov.br/assuntos-internacionais/blocos/item/850-mercado-comum-do-sul-mercosul>. Acesso em: 25 abr. 2015.

BRASIL. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Promulgo a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, p. 21394. 31 de dezembro de 1994. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm>. Acesso em: 15 de jan. 2014.

CONSANI, N.;SERVI, A. MERCOSUR y Medio Ambiente. **Revista de Relaciones Internacionales**; nº. 17. Buenos Aires: Repositorio Institucional de la UNLP, 1999. Disponível em: <www.iri.edu.ar/revistas/revista_dvd/revistas/R17/Ri17-eco.htm>. [Acesso em: 25 jun. 2014].

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Documents and Decisions**. 2015. Disponível em: <<http://unfccc.int/documentation/decisions/items/3597.php?dec=j&such=j&volltext;=+/CP&anf=360&sorted;=&dirc;=&anf=360&seite=10#beg>>. Acesso em: 24 jul. 2015.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, n. esp, p.147-166, dez. 2015.

COSTA, R.S. MERCOSUL: Antecedentes, Formação e Sistema Institucional. In: SILVA, K.S; COSTA, R.S. **Organizações Internacionais de Integração Regional: União Europeia, MERCOSUL e UNASUL**. Florianópolis: UFSC, 2013.

DECHEZLEPRÊTRE, A. **Fast-tracking Green Patent Applications: An Empirical Analysis**. Genebra, Suíça: ICTSD, 2013. Disponível em: <www.ictsd.org/downloads/2013/02/fast-tracking-green-patent-applications-an-empirical-analysis.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2014.

GREEN CLIMATE FUND. **Governments requested to accelerate signing of contributions to Green Climate Fund**. 2015. Disponível em: <www.gcfund.org/fileadmin/00_customer/documents/Press/release_GCF_2015_contributions_status_30_april_2015.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2015.

GREENING THE BLUE. **Introduction**. 2015. Disponível em: <www.greeningtheblue.org/our-approach/introduction>. Acesso em: 05 mai. 2015.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Resolução nº. 131/14**. Expande e disciplina exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes, no âmbito do INPI, os procedimentos relativos ao Programa Piloto relacionado ao tema e dá outras providências. 2014. Disponível em: <<http://revistas.inpi.gov.br/pdf/PATENTES2260.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

LANE, E. L. Building the Global Green Patent Highway: A Proposal for International Harmonization of Green Technology Fast Track Programs. **Berkeley Technology Law Journal**. p. 1119-1170. Berkeley, 2012. Disponível em: <http://btlj.org/data/articles/27_2/1119_1170_Lane_WEB_110612.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2014.

MERCOSUL. **Comunicado conjunto de los Estados Partes del MERCOSUR y Estados Asociados**. 2011. Disponível em: <www.mercosur.int/t_generic.jsp?contentid=337>. Acesso em: 25 abr. 2015.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, n. esp, p.147-166, dez. 2015.

MERCOSUL. **Decisão 03/08**. Programa-Quadro de Ciência, Tecnologia e Inovação do MERCOSUL para o Período 2008-2012. Disponível em: <www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/normas_web/Decisiones/PT/2008/DEC_003-PT_Programa%20Marco%20CyT.doc>. Acesso em: 07 abr. 2015

MERCOSUL. **Decisão 14/06**. Complementação do Programa Foros de Competitividade das Cadeias Produtivas do MERCOSUL Diretrizes de Gestão Ambiental E Produção Mais Limpa. 2006. Disponível em: <http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Decisiones/PT/DEC_014-006_PT_CompProgForosCompLimpa.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2015.

MERCOSUL. **Decisão 44/14**. Programa-Quadro de C,T&I para o período 2015-2019. 2014. Disponível em: <http://www.recyt.mincyt.gov.ar/files/ProgramaMarco/Segundo_Programa_Quadro_CTI.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2015.

MERCOSUL. **Decisão nº 49/07**. Plano de Ação do MERCOSUL para a Cooperação em Matéria de Biocombustíveis. 2007. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec4907p.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

MERCOSUL. **Normativa y Documentos Oficiales**. 2015. Disponível em: <www.mercosur.int/innovaportal/v/4059/2/innova.front/normativa_y_documentos_oficiales>. Acesso em: 25 abr. 2015.

MERCOSUL. **Recomendação nº 02/09**. Diretrizes de Fontes Renováveis de Energia no Âmbito do MERCOSUL. 2009. Disponível em: <www.cartillaciudadania.mercosur.int/uploads/REC_002-2009_PT_Diretrizes%20Fontes%20Renov%C3%A1veis%20Energia.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2015.

MERCOSUL. **Resolução 24/92**. Reunião especializada de Ciência e Tecnologia. 1992. Disponível em: <

http://www.mercosur.int/msweb/portal%20intermediario/Normas/normas_web/Resoluciones/PT/GMC_RES_1992_024_PT_RECyT.PDF>. Acesso em: 25 jun. 2015.

NITTA, I. Proposal for a Green Patent System: Implications for Sustainable Development and Climate Change. **Sustainable Development Law & Policy**, 5. American University, Washington College of Law, Washington, D.C., pp. 61-65, 2005.

OLIVEIRA F.A., FREITAS, L.B.V.; DANTAS, T.K.S. (2013). Sustentabilidade, Inovação e Patente Verde. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, IV, Aracaju, 2013. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <www.portalmite.com.br/anaissimtec/index.php/simtec/article/view/71/86>. Acesso em: 20 jul. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resultado da Conferência da ONU** sobre o Desenvolvimento Sustentável (**Rio +20**). Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <www.un.org/disabilities/documents/rio20_outcome_document_complete.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração da Conferência da ONU no Ambiente Humano**. Estocolmo, 1972. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc>. Acesso em: 17 jul. 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **IPC Green Inventory**. 2015a. Disponível em: <www.wipo.int/classifications/ipc/en/est/>. Acesso em 30 mai. 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL **WIPO Green**. 2015b. Disponível em: <www3.wipo.int/wipogreen/en/about/index.html>. Acesso em 30 mai. 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Report on the International Patent System**. Genebra: OMPI, 2008. Disponível em:

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, n. esp, p.147-166, dez. 2015.

<www.wipo.int/edocs/mdocs/scp/en/scp_12/scp_12_3_rev_2.pdf>. Acesso em 30 mai. 2015.

PARLAMENTO DO MERCOSUL. **Parlamento assina Convênio com Instituto Ideal**. 2008. Disponível em: <<http://parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/492/2/parlasur/parlamento-assina-conv%C3%AAnio-com-instituto-ideal.html>>. Acesso em: 30 mai. 2015.

REIS, P.C. et al. Programa das Patentes Verdes no Brasil: Aliança Verde entre o Desenvolvimento Tecnológico, Crescimento Econômico e a Degradação Ambiental. In: Congresso Latino-Iberamericano de Gestão de Tecnologia (ALTEC), XV. **Anais**, p. 1-17. Porto, 2013.

STERN, N. **Stern Review on the Economics of Climate Change**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

URUGUAI. SECRETARIA DO MERCOSUL. **Medio ambiente en el MERCOSUL**. Montevideo: MERCOSUR - Relevamiento nº. 001/06, 2006.